



Ata
DECISÃO DE RECURSO

Florianópolis, 29 de maio de 2017.

A empresa PRAXIS - AVALIACAO PATRIMONIAL LTDA, em conformidade com o inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, alegou que a empresa classificada, METROPOLE COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS, estaria impedida de licitar até o dia 23/03/2018, conforme consulta no portal de transparência do governo federal.

Alega a empresa concorrente que a empresa ganhadora não preencheria os ditames dos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, relativo a veracidade dos documentos.

Após análise e apuração dos fatos, foi possível perceber que assiste razão à empresa recorrente, conforme documento anexo, oriundo do referido site.

Ademais, no edital do pregão eletrônico - CREF3/SC Nº 001/2017, em seu item 2.3, a empresa ganhadora teria que enviar documentação em relação a sua qualificação técnica, comprovando possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 1 profissional de nível superior na área de admiração, um da área contábil, e um de engenharia ou arquitetura, todos com registro no órgão de classe.

Ocorre que a empresa apresentou apenas 01 (hum) profissional na área da contabilidade.

Ainda, o item 2.7 do edital informa que a falta de qualquer documento exigido para habilitação, acarretará na automática inabilitação da proponente.

Assim, considerando que a empresa METROPOLE COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS não cumpriu os requisitos do certame, deve se a mesma inabilitada do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - CREF3/SC Nº 001/2017.

Maiulli da Silva Souza
Pregoeira